



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.966, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Att. pl lei 4629/07

Att. pl lei
4.163/05
4.222/05
4.836/08
5.346/10
5.604/12

Institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É instituído o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, entre eles os servidores efetivos, os celetistas e os cargos em comissão, a razão de 1 (um) vale por dia útil do mês, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Para o benefício do disposto no *caput*, consideram-se os dias efetivamente trabalhados, como também, os dias de compensação de horário.

§ 2º O servidor detentor de mais de uma matrícula do município ou mesmo com um só cargo com carga horária inferior a 6 (seis) horas diárias, receberá o vale-alimentação pela metade, em cada cargo, mesmo que em diferentes regimes.

§ 3º O vale-alimentação somente será concedido ao servidor cedido a outros órgãos, quando este for remunerado pelo Município.

§ 4º Excetua-se da condição de recebimento dos vales-alimentação, de segunda à sexta-feira, somente a Guarda Municipal que, pela jornada de trabalho de 12h por 36h semanais, receberá o benefício pelos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º O vale-alimentação não será fornecido quando o servidor receber o valor da diária integral, atingindo horário de expediente normal.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual 2002-2005, no Programa 122.8 – Assistência ao Servidor, a ação Aquisição de Vale-Alimentação.

Art. 4º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na Legislação Federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 5,00 (cinco reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de novembro de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Montenegro Cidade das Artes